



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.733 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

“Altera a Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 e os Anexos I e II da Lei Municipal n.º 1.629, de 29 de dezembro de 2006.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 39 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. A Administração Pública Municipal compõe-se da seguinte estrutura organizacional básica:

I – Administração direta:

a) Governadoria Municipal:

1. Direção

1.1 Prefeito;

1.2 Vice Prefeito

2. Órgãos de Apoio e Segurança de Executivo

2.1 Assistência Militar

2.1.1 Ajudância de Ordens;

2.1.2 Corpo de Guarda.

3. Junta de Serviço Militar;

4. Comissão de Defesa Civil

4.1 Divisão de Defesa Civil

5. Órgãos de Assessoria:

5.1 Controladoria-Geral do Município;

5.1.1 Secretaria Administrativa;

5.1.2 Departamento de Auditoria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

5.1.3 Departamento de Controle e Análise.

b) Órgãos de Auxílio à Gestão:

- SEGOV
1. Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional -
 2. Gabinete do Prefeito - GABPRE
 - 3- Secretaria Municipal de Coordenação Política – SECP

Art. 2º A Seção I, do Capítulo V da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção I

Dos Órgãos Auxiliares do Prefeito”

Art. 3º O Art. 42 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42. São Órgãos Auxiliares imediatos do Prefeito:

I – Em nível de assessoramento:

1. Assistência Militar
 - 1.1 Ajudância de ordens;
 - 1.2 Corpo de Guarda.
2. Comissão de Defesa Civil
 - 2.1 Divisão de Defesa Civil
3. Junta de Serviço Militar
4. Controladoria-Geral do Município;
 - 4.1 Secretaria Administrativa;
 - 4.2 Departamento de Auditoria;
 - 4.3 Departamento de Controle e Análise.

Art. 4º O Art. 43 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

“Art. 43 O Gabinete do Vice-Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Em nível de decisão superior:

1. Vice-Prefeito.

II – Em nível de assessoramento superior:

1. Assessor de Gabinete.

1.1 Motorista Oficial

III – Em nível de administração sistêmica:

1. Secretaria Administrativa

1.1 Seção de Apoio.

Art. 5º O Art. 44 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 e seu Parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 44. A Assistência Militar é órgão de assessoria nos assuntos referentes às áreas militares e de segurança, competindo-lhe executar as atribuições previstas no regimento interno, bem como outras determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Integram a Assistência Militar, o Corpo de Guarda e a Ajudância de Ordens.”

Art. 6º A Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 passa a vigorar acrescida dos artigos 50-A, 50-B, 50-C, 50-D, 50-E, 50-F, 50-G, 50-H, 50-I e 50-J:

“Art. 50-A. Ao Gabinete do Prefeito compete:

I - responder pelo expediente do Gabinete do Prefeito

II - coordenar as funções do Chefe do Poder Executivo;

III – prestar assessoramento técnico ao Prefeito, através de setor específico;

IV - assessorar o Prefeito nas atividades de governo;

V – coordenar a elaboração de encaminhamento de Projetos de Lei;

VI - promover a divulgação de atos oficiais do Prefeito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VII - secretariar todos os serviços atinentes ao Chefe do Poder Executivo;

VIII – acompanhar as ações do escritório de representação em Brasília;

IX – promover a captação de recursos internacionais e a efetivação de intercâmbios;

X – gerir e acompanhar as ações desenvolvidas pelas coordenadorias afetas a este Gabinete;

XI – prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação;

XII – zelar pela imagem do Governo Municipal e promover na área de sua competência, novas formas de comunicação interna e com a sociedade civil;

XIII – fornecer apoio logístico aos servidores de Cerimonial;

XIV – executar a coordenação das ações de relações públicas do Município, bem como a execução das atividades protocolares e do cerimonial oficial;

XV – desenvolver outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições do cerimonial;

XVI – executar outras atividades determinadas inerentes ao Gabinete do Prefeito.

Art. 50-B O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Em nível de decisão superior:

1. Chefia de Gabinete

II – Em nível de assessoramento:

1. Assessoria Técnica;

2. Assessoria de Gestão

2.1 Divisão de Atos Oficiais

3. Assessoria de Comunicação

4. Cerimonial



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

4.1. Seção de Apoio

III – Em nível de administração sistêmica:

1. Assessoria de Gabinete

1.1 Secretaria Administrativa

1.2 Motorista Oficial

1.3 Seção de Protocolo

1.4 Seção de Recepção

1.5 Seção de Apoio

2. Departamento de Tecnologia da Informação:

2.1 Secretaria Administrativa

2.2 Gerência de Sistemas e Gestão da Informação;

2.2.1 Divisão de Desenvolvimento de Aplicações Básicas;

2.2.1.1 Seção de Desenvolvimento;

2.2.2 Divisão de Sistemas Externos;

2.2.2.1 Seção de Sistemas Externos;

2.3 Gerência de Suporte e Logística Digital;

2.3.1 Divisão de Apoio ao Usuário;

2.3.1.1 Seção de Apoio ao Usuário;

2.3.2 Divisão de Segurança de Dados e Infra-Estrutura;

3. Departamento de Programação Orçamentária e Gestão

3.1 Divisão Financeira

3.2 Divisão de Serviços Gerais

4. Coordenadoria Municipal da Juventude

4.1 Coordenador;

4.1.1 Secretaria Administrativa;

4.2 Divisão de Políticas Públicas e Projetos;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- 4.3 Divisão de Formação e Participação;
- 4.4 Divisão de Mobilização;
- 5. Coordenadoria Municipal do Trabalho e Economia Solidária
 - 5.1 Coordenador;
 - 5.1.1 Secretaria Administrativa;
 - 5.2 Gerência de Trabalho e Renda;
 - 5.2.1 Divisão de Organização Social e Qualificação Profissional;
 - 5.2.2 Divisão de Políticas de Crédito;
 - 5.3 Gerência de Educação e Economia Solidária;
 - 5.3.1 Divisão de Educação Solidária e Segurança Alimentar;
 - 5.3.1.1 Seção de Mobilização e Acompanhamento;
- 6. Coordenadoria Municipal da Mulher;
 - 6.1 Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
 - 6.2 Coordenadoria;
 - 6.2.1 Assessoria de Planejamento e Articulação
 - 6.2.2 Secretaria Administrativa;
 - 6.3 Gerência da Casa Rosa Mulher;
 - 6.3.1 Secretaria Administrativa;
 - 6.3.2 Divisão de Atenção Jurídica;
 - 6.3.3 Divisão de Assistência Social;
 - 6.3.4 Divisão de Atendimento Psicológico;
 - 6.4 Gerência de Cidadania;
 - 6.4.1 Divisão de Direitos Humanos;
 - 6.5 Gerência de Apoio ao Empreendedorismo;
 - 6.5.1 Divisão de Articulação Rural;
- 7. Coordenadoria de Relações Internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

7.1 Coordenador

8. Escritório de Representação em Brasília

8.1 Coordenador

Art. 50-C. À Coordenadoria Municipal da Juventude compete elaborar, articular e coordenar políticas públicas voltadas para o desenvolvimento do protagonismo juvenil.

Art. 50-D. À Coordenadora do Trabalho e Economia Solidária compete articular políticas de geração de trabalho e renda, economia solidária, formação e qualificação profissional e segurança alimentar e nutricional.

Art. 50-E. À Coordenadoria Municipal da Mulher compete elaborar e articular políticas públicas para a promoção da equidade de gênero e coordenar as ações de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Art. 50-F. À Coordenadoria de Relações Internacionais compete conceber, articular e promover a negociação de projetos bilaterais e multilaterais de cooperação técnica e financeira e o intercâmbio cultural e político no nível internacional.

Art. 50-G. A Escola Municipal de Governo vinculada ao Gabinete do Prefeito, dentre outras atribuições que vierem a ser instituídas tem por finalidade desenvolver competências dos dirigentes e servidores para aumentar a capacidade de desenvolvimento e gestão no Governo Municipal e tem por competência:

I - Capacitar, treinar e propiciar aos servidores a formação e o desenvolvimento de noções, atitudes e conhecimentos a respeito dos objetivos da Unidade a que pertencem;

II – Capacitar, promover treinamento e aperfeiçoamento dos servidores e gestores municipais, orientá-los na execução de suas atribuições, visando a melhor persecução dos fins da Administração Pública Municipal.

Art. 50 –H. A Escola Municipal de Governo tem a seguinte estrutura:

I – Diretor;

II – Gerência de Planejamento;

III – Gerência de Desenvolvimento.”

Art. 50 –I. À Assessoria de Comunicação compete:

I – prestar assessoramento em assuntos relacionados com a imprensa e demais órgãos de comunicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

II – zelar pela imagem do Governo Municipal e promover na área de sua competência, novas formas de comunicação interna e com a sociedade civil;

III – fornecer apoio logístico aos serviços de Cerimonial.

Art. 50 – J. Ao Cerimonial do Município compete:

I – executar a coordenação das ações de relações públicas do Município, bem como a execução das atividades protocolares e do cerimonial oficial;

II – desenvolver outras atividades pertinentes aos objetivos e atribuições do cerimonial.

Art. 7º A Seção Única do Capítulo VI da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Seção Única

Da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional

Art. 51. A Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional tem, como âmbito de ação, a assistência e assessoramento ao Chefe do Executivo, na gestão estratégica do Governo Municipal, na análise e na formulação das questões e soluções de governo, na coordenação de programas normativos-estratégicos, multisetoriais, pesquisas, estudos, levantamentos e investimentos especiais e quaisquer outras missões ou atividades determinadas, competindo-lhe:

I – assessorar e auxiliar o Prefeito na formulação das soluções estratégicas e na coordenação geral de governo;

II – coordenar, compatibilizar e articular o gerenciamento das funções setoriais e as situações de estrangulamento do processo de decisão, como ação auxiliar do governo;

III - coordenar o planejamento normativo-estratégico do município;

IV – acompanhar e avaliar a execução das ações planejadas no processo de gestão participativa;

V – coordenar a elaboração da mensagem de abertura do trabalho legislativo;

VI – coordenar o processo de acompanhamento e avaliação da gestão municipal;

VII – coordenar a execução do Plano de Gestão por Programas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

VIII – coordenar o processo de participação social e de gestão nas administrações regionais;

IX – acompanhar e avaliar a execução das ações planejadas nas administrações regionais.

Art. 52. A Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I – Em nível de decisão superior:

1. Secretário;

II – Em nível de administração sistêmica:

1. Chefia de Gabinete;

2. Secretaria Administrativa;

3. Secretaria Executiva de Gestão por Programas

III – Em nível de Execução Programática:

1. Departamento de Administração Regional e Gestão Participativa;

1.1. Divisão de Articulação Comunitária;

1.2. Divisão de Administração Regional;

2. Departamento de Planejamento Estratégico;

2.1 Gerência de Ações e Programas Estratégicos;

2.2 Gerência de Elaboração de Instrumentos de Planejamento;

2.3 Gerência de Monitoramento e Avaliação;”

Art. 8º O Art. 64 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64. A Secretaria Municipal de Planejamento tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Em nível de decisão superior:

1. Secretário;

II – Em nível de administração sistêmica:

1. Chefia de Gabinete;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

2. Secretaria Administrativa;
3. Departamento de Informação, Avaliação e Acompanhamento;
 - 3.1 Divisão de Avaliação e Acompanhamento;
 - 3.2. Divisão de Informações e Georreferenciamento;
4. Departamento de Gerenciamento de Projetos e Convênios;
 - 4.1. Divisão de Projetos;
 - 4.2. Divisão de Convênios;
 - 4.3. Divisão de Projetos Especiais.
5. Departamento de Planejamento Operativo;
 - 5.1 Divisão de Orçamento;”

Art. 9º. O Art. 71 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 71. A Secretaria Municipal de Educação tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Em nível de decisão colegiada:

1. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF);

2. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;

3. Conselho de Alimentação Escolar;

4. Conselho Municipal de Educação;

II – Em nível de decisão superior:

1. Secretário;

III – Em nível de assessoramento:

1. Assessoria Jurídica;

2. Assessoria de Planejamento;

2.1. Seção de Estatística



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

IV – Em nível de administração sistêmica:

1. Assessoria de Gestão;
2. Secretaria Administrativa;
3. Departamento de Recursos;
 - 3.1 Divisão Administrativa e Financeira;
 - 3.1.1 Seção de Material e Patrimônio;
 - 3.1.2 Seção de Finanças;
 - 3.1.3 Seção de Transportes;
 - 3.1.4 Seção de Informática;
 - 3.1.5 Seção de Protocolo
 - 3.1.6. Seção de Compras
 - 3.2 Divisão de Recursos de Assistência ao Educando
 - 3.2.1 Seção de Alimentação Escolar
 - 3.3 Divisão de Recursos Humanos;
 - 3.3.1 Seção de Lotação;
 - 3.3.2 Seção de Folha de Pagamento;

V – Em nível de execução programática:

1. Departamento de Ensino;
 - 1.1 Divisão de Ensino Rural;
 - 1.2 Divisão de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
 - 1.3 Divisão de Educação de Jovens e Adultos - EJA;
 - 1.4 Divisão de Assistência ao Educando;
 - 1.4.1. Seção de Saúde na Escola;
 - 1.4.2 Seção do Livro Didático.
2. Departamento de Gestão;
 - 2.1 Divisão de Rede de Educação Infantil;



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- 2.1.1 Seção de Micro Rede;
 - 2.2 Divisão de Rede de Ensino Fundamental;
 - 2.2.1 Seção de Micro Rede;
 - 2.3 Divisão de Rede de Ensino Rural;
 - 2.3.1 Seção de Micro Rede.
 - 2.4. Divisão de Rede de Multimeios.
- VI – Entidade vinculada:
- 1. Fundação Municipal de Cultura Garibaldi Brasil;
 - a) Em nível de decisão colegiada:
 - 1. Conselho Municipal de Cultura;
 - b) Em nível de decisão superior:
 - 1. Diretor-Presidente;
 - c) Em nível de assessoramento:
 - 1. Assessoria de Cultura;
 - d) Em nível de administração sistêmica:
 - 1. Chefia de Gabinete;
 - e) Em nível de execução programática:
 - 1. Departamento de Patrimônio Histórico e Turístico;
 - 1.1 Divisão de Acervo;
 - 1.2 Divisão de Artesanato;
 - 1.3 Divisão de Turismo;
 - 2. Departamento de Ação Cultural;
 - 2.1 Divisão do Livro;
 - 2.2 Divisão de Artes;
 - 3. Departamento Administrativo e Financeiro:
 - 3.1 Parque Capitão Ciríaco;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

3.2 Centro de Cultura Francisco Thaumaturgo Filho;

3.3 Centro de Cultura Lídia Hammes;

4. Departamento de Desporto e Lazer:

4.1 Divisão de Esportes Comunitários."

Art. 10 O Art. 73 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 73. A Secretaria Municipal de Agricultura e Floresta tem a seguinte estrutura organizacional:

I – Em nível de decisão superior:

1. Secretário;

II – Em nível de assessoramento superior:

1. Assessoria de Apoio Administrativo e Financeiro;

2. Assessoria de Associativismo e Cooperativismo;

3. Assessoria de Assistência Técnica e Extensão Rural;

4. Assessoria de Planejamento;

III – Em nível de administração sistêmica:

1. Chefia de Gabinete;

2. Secretaria Administrativa.

IV – Em nível de execução programática:

1. Departamento de Assentamento de Reforma Agrária;

1.1 Divisão Técnica;

1.2 Divisão de Cadastro;

1.2.1 Seção de Mobilização;

2. Departamento de Mercados e Feiras;

2.1 Divisão de Mercados;

2.1.1 Seção de Administração de Mercados Municipais;

2.2 Divisão de Comercialização;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

2.2.1 Seção de Feiras nos Bairros;

3. Departamento de Extrativismo e Agropecuária;

3.1 Divisão de Agropecuária;

3.2 Divisão de Inspeção Municipal;

3.3 Divisão de Extrativismo.

4. Departamento de Abastecimento e Comercialização - CEASA

4.1. Gerência Financeira

4.2. Gerência Técnico Operacional”

Art. 11 O inciso IV do Art. 79 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Em nível de execução programática:

1. Departamento de Proteção Social Especial;

1.1 Divisão de Atendimento em Abrigo e Medida Sócio- Educacional em Meio Aberto;

1.2 Divisão de Erradicação do Trabalho Infantil;

1.3 Divisão de Proteção Especial à Criança, ao Adolescente e à Família;

1.3.1 Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

2. Departamento de Proteção Social Básica;

2.1 Divisão de Benefícios Eventuais;

2.2 Divisão de Atenção à Família;

2.3 Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente.

2.3.1 Centros de Referências de Assistência Social – CRAS”

Art. 12 O inciso III do Art. 83 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – Em nível de execução programática:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

1. Departamento Administrativo e Financeiro:
 - 1.1 Divisão de Material;
 - 1.2 Divisão de Transportes;
 - 1.3 Divisão de Manutenção e Reparo;
 - 1.4 Divisão Orçamentária e Financeira.
2. Departamento de Limpeza Pública e Cemitérios:
 - 2.1 Divisão de Capina e Raspagem;
 - 2.2 Divisão de Varrição;
 - 2.3 Divisão de Desobstrução de Bueiros;
 - 2.4 Divisão de Cemitérios:
 - 2.4.1 Seção de Cemitérios.
3. Departamento de Tratamento e Disposição de Resíduos -DTRE.
 - 3.1 Divisão de Tratamento e Disposição de Resíduos Domiciliares;
 - 3.2 Divisão de Tratamento e Disposição de Resíduos Hospitalares;
 - 3.3 Divisão de Compostagem;
 - 3.4 Divisão de Triagem."

Art. 13 O parágrafo 2º do art. 94 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.94...

§ 2º. Os regimentos internos dos órgãos da Administração Pública Municipal direta, de que trata o *caput* deste artigo, deverão obedecer às diretrizes estabelecidas nesta Lei e serem aprovados, mediante Decreto específico, após apreciação técnica da Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional e apreciação jurídica da Procuradoria-Geral do Município.”

Art. 14 O *caput* do art. 98 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 98. A execução dos controles, dos instrumentos de acompanhamento, da eficiência operacional e avaliação dos resultados e benefícios obtidos pelos programas, projetos e ações governamentais, serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

exercidos por todas as Secretarias Municipais, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Planejamento, em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Governo e Articulação Institucional por meio de”

...

Art. 15 O art. 107 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 107.** A gestão da tecnologia da informação, dos sistemas e redes, será realizada sob a orientação centralizada no Gabinete do Prefeito, através do Departamento de Tecnologia da Informação.”

Art. 16 A Chefia de Gabinete a que se refere o inciso I do Art.50-B da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005, possui prerrogativas e deveres de Secretário Municipal.

Art. 17 Ficam revogados os art. 46, 47, 53, 54, 55, 56, o item 4 do inciso IV do art. 68, o art. 69 e o art. 131 da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005.

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações próprias contidas no orçamento do exercício em que entrar em vigor.

Art. 19 Ficam aprovadas as alterações do Anexo I da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 e dos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 1.629, de 29 de dezembro de 2006, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 20 Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Rio Branco-Acre, 23 de dezembro de 2008, 120º da República, 106º do Tratado de Petrópolis, 47º do Estado do Acre e 125º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

DOE N.º 9958 DE 24/12/2008